



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202000024001711

INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

ASSUNTO: Instrução de Serviço - Deferimento de atos de transferência de sede de outra UF e filiais com vício sanável.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2/2020 - GESG- 10968

A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei n.º 8.934/94 e art. 28, IV, Decreto n.º 1.800/96 e

Considerando, a Instrução Normativa DREI nº 81 de 10/06/2020, capítulo V.

Considerando, a necessidade de alinhar o entendimento em relação aos atos de Transferência de Sede de outra UF e filiais, de todas as Naturezas Jurídica, vindo das demais Juntas Comercial do país.

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte procedimento:

Art. 1º. Os atos de Transferência de Sede de outra UF e filiais, de todas as Naturezas Jurídicas, que tiverem vícios sanáveis, verificados pelos analistas do Registro Mercantil, o referido ato não deverá ser colocado em exigência e sim realizado o seu deferimento.

Paragrafo único: Entende-se por vícios sanáveis os decorrentes de erros materiais ou procedimentais que possam ser retificados ou convalidados, desde que não firam a essência do ato, não acarretem lesão ao interesse público, prejuízo a terceiros ou insegurança quanto às informações prestadas pelas Juntas Comerciais.

Art. 2º. Identificado o vício, os analistas do Registro Mercantil reportará o erro ao seu chefe imediato, que necessariamente deverá relatar o vício, o nome da empresa, o protocolo e NIRE à Coordenação de Cadastro para inserir o bloqueio administrativo no cadastro da empresa.

Art. 3º. A Coordenação de Cadastro analisará o erro detectado, inserirá o bloqueio administrativo no cadastro da empresa e iniciará a abertura do procedimento administrativo para sanar o vício, através do arquivamento do ato de rerratificação pela empresa.

§1º: Nos presentes processos, o usuário terá 30 dias para rerratificar o ato, mas não terá a penalidade de desarquivamento do mesmo, caso não o faça no prazo acima mencionado.

§2º: Ficará impossibilitado de novo arquivamento até que rerratifique o vicio anteriormente encontrado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

Secretária Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO (A) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, ao(s) 30 dia(s) do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, Gerente**, em 01/07/2020, às 21:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013939512** e o código CRC **94A9FBB1**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74610-230 - .



Referência: Processo nº 202000024001711



SEI 000013939512